



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.360

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC) cujo anexo passa a fazer parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 11 de julho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

19 JUL 2013 / 041



REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INTERDISCIPLINAR (NTEC)

ESCOLA DE MINAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O NTEC (Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar) tem a função de coordenar atividades de pesquisa, extensão e ensino de pós-graduação nas áreas de ciências aplicadas, desenvolvimento tecnológico e engenharia, acadêmicas ou profissionalizantes, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. O NTEC tem a missão de agregar competências profissionais específicas, em prol do desenvolvimento tecnológico, por intermédio de ações integradoras dos diversos ramos das engenharias e áreas afins, nos âmbitos acadêmico e aplicado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do NTEC são os de reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros da área das ciências aplicadas da UFOP necessários para desenvolver programas de extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação de natureza interdisciplinar.

Art. 3º Para realizar os seus objetivos, o NTEC deverá:

I - investir na formação e na capacitação dos recursos humanos associados ao NTEC, em sintonia com as políticas estabelecidas pela PROPP e CGP.

II - dar suporte para a elaboração e execução dos projetos de pesquisa e de extensão dos professores e pesquisadores associados ao NTEC,

III - propor ao CEPE/UFOP os cursos de pós-graduação a serem implementados na UFOP, nas áreas de competência de sua equipe,

IV - interagir e estabelecer convênios com instituições que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação, extensão e de pesquisa em suas áreas de atuação,

V - prover infraestruturas físicas necessárias ao suporte de suas atividades,

VI - desenvolver outras ações pertinentes, a juízo do Colegiado do NTEC.



CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA DE LABORATÓRIOS

Art. 4º Qualquer laboratório da UFOP que desenvolva trabalhos nas áreas de atuação do NTEC, ou afins, poderá solicitar sua associação ao núcleo.

Parágrafo único. O NTEC poderá dispor de infraestrutura física específica, incluindo secretaria, laboratórios e centros tecnológicos, vinculados ao núcleo, bem como de equipamentos e outros bens e materiais associados a pesquisas e/ou convênios específicos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O corpo permanente do NTEC, aprovado pelo Colegiado, será constituído, pelos professores das áreas afins dos diversos Departamentos da UFOP e colaboradores externos.

Parágrafo único. Outros pesquisadores e/ou técnicos que manifestarem interesse em participar do NTEC deverão apresentar, ao Colegiado, formalmente esta posição, sendo tal associação concedida ou não, como membro permanente ou como membro colaborador, a critério do Colegiado do NTEC.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NTEC disporá da seguinte estrutura:

- I – Colegiado,
- II – Coordenação,
- III – Secretaria.

Art. 7º O Colegiado do NTEC será constituído por nove docentes que exerçam regularmente atividades no âmbito dos programas e, havendo cursos de pós-graduação em vigência, pela representação discente dos seus cursos de pós-graduação, na forma de lei.

§ 1º - Cada membro do Colegiado terá mandato de dois anos permitida uma recondução.



§ 2º - O Colegiado será presidido pelo coordenador acadêmico do NTEC.

§ 3º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 8º A Coordenação do NTEC será eleita pelo Colegiado do NTEC, dentre os membros do núcleo.

§ 1º - A Coordenação será composta por um Coordenador Acadêmico, um Coordenador Administrativo e um Coordenador de Projetos.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores do NTEC será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Coordenador Acadêmico, necessariamente, será membro do Colegiado do NTEC, não podendo ser eleito entre não membros.

Art. 9º Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na UFOP e em caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Colegiado do NTEC:

- I - eleger os Coordenadores do NTEC;
- II - elaborar, aprovar e aplicar os critérios para a associação de laboratórios, de professores e de pesquisadores ao NTEC;
- III - propor ao CEPE/UFOP mudança no regimento do NTEC;
- IV - destituir o ocupante de qualquer de seus cargos, assim como credenciar ou descredenciar membros do NTEC;
- V - aprovar recursos e meios para a elaboração e execução de projetos do NTEC;
- VI - aprovar o orçamento para a manutenção dos laboratórios, dos cursos e da secretaria;
- VII - elaborar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança;



VIII - elaborar, aprovar e aplicar as normas para o uso dos laboratórios associados e de outras instalações e equipamentos do NTEC;

IX - propor alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados e das instalações do NTEC;

X - aprovar o relatório anual de atividades do NTEC;

XI - propor ao CEPE/UFOP as normas dos cursos de pós-graduação do NTEC;

XII - propor, aprovar, criar e coordenar os programas de pós-graduação do NTEC;

XIII - executar todas as outras atividades estabelecidas pela Resolução CEPE nº 2.837 de 19/01/2006, que trata das normas de pós-graduação na UFOP;

XIV - tomar outras medidas necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento do NTEC;

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado cabem recursos ao CEPE/UFOP.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11 O Colegiado será regido por este regimento e funcionará com presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quorum até trinta minutos após o horário do início da reunião, o presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocará outra reunião que realizar-se-á dentro de, no máximo, dez dias.

Art. 12 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico, por iniciativa própria ou para atender a pedido da maioria dos membros do Colegiado.

§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida à aprovação do Colegiado no início de cada reunião.



Art. 13 O comparecimento às reuniões e às suas Comissões Especiais é obrigatório e deve ser compatibilizado com as atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou administrativas.

Parágrafo único. O membro do Colegiado do NTEC que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem causa justificada, perderá o mandato.

Art. 14 Na falta ou impedimento do Coordenador Acadêmico do NTEC, a presidência será exercida por um dos demais coordenadores, prevalecendo o membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art. 15 As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado aos membros o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 16 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno de cada órgão.

Art. 17 As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, desde que em acordo com o Estatuto Geral da UFOP.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o presidente da reunião, em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do colegiado poderá votar em tema de interesse particular.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a alterações na

fu



vida funcional ou acadêmica.

Art. 18 De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo presidente e pela secretária.

Art. 19 As decisões poderão, conforme sua natureza, revestirem-se nas formas de Resoluções ou Provisões a serem baixadas por seu presidente.

Parágrafo único. Provisões, para efeito deste Regimento, serão resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e deverão ser referendadas pelo órgão respectivo, no prazo de dez dias.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 20 À Coordenação do NTEC compete, conforme a natureza da atividade de cada coordenador:

- a) presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões do Colegiado,
- b) representar o NTEC quando e onde se fizer necessário,
- c) submeter ao Colegiado os planos de pesquisa do NTEC e o relatório anual de atividades, elaborados pelos seus responsáveis,
- d) coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NTEC desenvolva as suas atividades de pesquisa, de ensino de pós-graduação e de extensão,
- e) assinar, como anuente, contratos e convênios do NTEC com outras instituições e divulgar as atividades do NTEC,
- f) promover a articulação do NTEC com os departamentos da UFOP e com outras Instituições,
- g) supervisionar, juntamente com os professores orientadores, a execução dos projetos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação.
- h) exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NTEC.

Art. 21 O NTEC disporá de uma Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, subordinada à coordenação do NTEC.

Art. 22 As atribuições da Secretaria do NTEC são:



- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pela Coordenação;
- b) inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e demais documentos do NTEC;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NTEC;
- d) fornecer à coordenação elementos para elaboração de orçamentos e outras alterações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NTEC;
- e) preparar relatórios, prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pela Coordenação;
- f) manter atualizados os registros referentes ao NTEC;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NTEC;
- i) dar provimento às solicitações de manutenção dos sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;
- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral da base física do NTEC;
- k) inspecionar a execução da limpeza e manutenção das áreas internas e externas da base física do NTEC;
- l) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- m) executar outras tarefas estabelecidas pela Coordenação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Colegiado do NTEC.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

fc



MEMBROS DO NTEC

- Adilson Rodrigues da Costa, MSc., Dr. (UFOP)
- Agnaldo José da Rocha Reis, MSc, Dr. (UFOP)
- Alberto de Freitas Castro Fonseca, MSc, Dr. (UFOP)
- César Mendonça Ferreira, Esp.
- Clécio Magalhães do Vale, MSc, Dr. (UFOP)
- Eduardo Rodrigues Drummond, MSc
- Eloísio Queiroz Pena, MSc
- Fernando Gabriel S. Araujo, MSc, Dr. (UFOP)
- Fernando Leopoldo von Krüger, MSc, Dr.
- Hélio Fernando Verona de Resende, MSc, Dr. (UFOP)
- José Artur dos Santos Ferreira, M.Sc., Dr. (UFOP)
- José Fernando Miranda, MSc (UFOP)
- José Geraldo Arantes de Azevedo Brito, Dr. (UFOP)
- Marco Antônio Rodrigues Drummond, MSc
- Maria do Perpétuo Socorro Mol Pereira Palmieri, Dra. (UFOP)
- Messias Gilmar de Menezes, MSc, Dr. (UFOP)
- Milton Realino de Paula, MSc, Dr. (UFOP)
- Paulo von Krüger, MSc (UFOP)
- Rubén Antônio Solé, MSc, Dr.
- Sávio Augusto Lopes Silva, MSc, Dr. (UFOP)
- Valdir Costa e Silva, M.Sc., Dr. (UFOP)
- Wilson Trigueiro de Sousa, M.Sc., Dr. (UFOP)

Ouro Preto, em 11 de julho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente